

Destino ou proveniência da mercadoria	Moeda da liquidação	
	Exportação (a)	Importação (b)
República da Checoslováquia	Escudos — c/ Clearing ou coroas checoslovacas — c/ Clearing.	Coroas checoslovacas — c/ Clearing.
República Democrática Alemã.	Escudos — c/ Clearing ou Deutsche Mark do Deutsche Notenbank — c/ Clearing.	Deutsche Mark do Deutsche Notenbank — c/ Clearing.
República Popular da Hungria	Escudos — c/ Clearing ou Forint — c/ Clearing.	Forint — c/ Clearing.
República Popular da Polónia	Escudos — c/ Clearing ou Zloty — c/ Clearing.	Zloty — c/ Clearing.
b) América:		
Brasil	Dólares — c/ Especial	Dólares — c/ Especial.
Chile	Escudos	Escudos.
c) África:		
Egipto	Escudos	Escudos.
C) Países com os quais não temos acordos de pagamentos:	Dólares livres	Dólares livres.

(a) À reexportação das províncias ultramarinas para o estrangeiro deverá ser aplicada a directiva indicada para a exportação.
 (b) À reexportação do estrangeiro para as províncias ultramarinas deverá ser aplicada a directiva indicada para a importação.

Ministério das Finanças, 17 de Maio de 1956.—O Secretário-Geral do Ministério das Finanças, *António Luiz Gomes*.

MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO NACIONAL E DAS COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 15 868

Existem nos depósitos da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, sem aproveitamento pelo público, cerca de 316 000 bilhetes-postais de boas-festas sobrantes das emissões especiais que por aquela Administração-Geral têm sido publicadas desde 1936.

Julga o Governo útil que esses bilhetes-postais, cujos assuntos podem contribuir para a boa formação do espírito da infância, sejam distribuídos gratuitamente pelo Ministério da Educação Nacional à população das escolas primárias.

Para esse efeito:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Educação Nacional e das Comunicações:

a) Que a Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones forneça gratuitamente ao Ministério da Educação Nacional até 316 000 bilhetes-postais de boas-festas sobrantes das emissões de 1953 e anteriores;

b) Que esses bilhetes-postais sejam distribuídos às escolas primárias, pelo Ministério da Educação Nacional, a fim de serem gratuitamente utilizados, na época própria, pelos respectivos alunos;

c) Que a Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones tome as providências convenientes para a circulação dos bilhetes-postais cuja franquia, impressa ou apostila, seja inferior a \$50, de forma a tornar possível a utilização prevista na alínea anterior.

Ministérios da Educação Nacional e das Comunicações, 24 de Maio de 1956.—O Ministro da Educação Nacional, *Francisco de Paula Leite Pinto*.—O Ministro das Comunicações, *Manuel Gomes de Araújo*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Decreto n.º 40 608

No prosseguimento dos trabalhos destinados à remodelação da rede radioeléctrica interinsular dos Açores pretende-se estabelecer a ligação por cabos hertzianos das ilhas de S. Miguel, Terceira e Faial, para o que foi realizado o respectivo concurso público.

Como, porém, o encargo da adjudicação a efectuar se reparte por mais de um ano económico, em virtude dos prazos de fornecimento oferecidos e da forma de pagamento acordada, há que dar cumprimento à disposição do § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Fica a Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones autorizada, nos termos e para os efeitos do § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937, a celebrar contrato com a firma E. Pinto Basto & C.ª, L.ª, para o fornecimento de aparelhagem de transmissão e equipamentos de ensaio para a ligação por cabos hertzianos das ilhas de S. Miguel, Terceira e Faial e sua instalação, no montante de 5:098.040\$80.

Art. 2.º No corrente ano económico não poderá a Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones despender importância superior a 2:000.000\$. Os restantes 3:098.040\$80, juntamente com o que se apurar como saldo no ano corrente, serão pagos no ano de 1957, salvo se no fim desse ano se apurar ainda algum saldo, que poderá ser pago em 1958.

Publique-se e cumprá-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Maio de 1956.—FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — António Manuel Pinto Barbosa — Manuel Gomes de Araújo.